

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 421138/2019

Interessada: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT

Relator: Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Procurador Municipal - José Aparecido de Oliveira Junior - Matrícula nº 3667.

1ª Junta de Julgamento de Recursos Data do Julgamento: 27/10/2023

Acórdão nº 533/2023

Auto de Infração nº 193197 E de 28/06/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 194037 E de 28/06/2019. Por realizar destinação de carcaça animal em desconformidade com a legislação ambiental; por realizar queima de resíduo sólidos e rejeitos (carcaça de animais abatidos) a céu aberto, em recipientes e instalações impróprias não licenciadas para atividade. Decisão administrativa nº 4572/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no artigo 62, incisos X e XI, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração e/ou que, subsidiariamente, não seja aplicada a penalidade relativa à infração prevista no art. 62, X do Decreto Federal nº 6514/2008 e/ou redução da multa aplicada ao mínimo legal e, a conversão da multa aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente. Voto do Relator: votou pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo a Decisão Administrativa de 1ª instância em que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão administrativa nº 4572/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no artigo 62, incisos X e XI, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como dos demais consectários legais. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros: Adelayne Bazzano de Magalhães Representante da SES Marcos Felipe Verhalen de Freitas Representante da SEDUC Fabíola Laura Costa Corrêa Representante da FECOMÉRCIO Márcio Augusto Fernandes Tortorelli Representante do ITEEC **Rodrigo Gomes Bressane** Representante do Instituto Ação Verde André Zortéa Antunes Representante da APRAPA Lediane Benedita de Oliveira Representante da FEPESC Willam Khalil Representante CREA.

> Willam Khalil Presidente da 1ª J.J.R.